

**Associação de Solidariedade Social
da Gafanha do Carmo**

RELATÓRIO E CONTAS

2019





CONVOCATÓRIA

Ao abrigo da alínea b) do ponto 2, do artigo 29 dos Estatutos da Associação, convocam-se os Associados para uma Assembleia-Geral Ordinária a realizar no dia 24 de Junho, Quarta-feira, pelas 20 horas, no Centro Comunitário da Gafanha do Carmo.

Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e Aprovação do Relatório e Contas de 2019;
2. Alteração dos Estatutos da Associação;
3. Outros assuntos.

Se à hora marcada não estiverem presentes o número legal de Sócios, a mesma reunirá 30 minutos mais tarde com qualquer número de Associados, (Ponto 1, Artigo 31).

Seguindo as indicações da D.G.S., os presentes devem estar munidos de máscara e respeitar a distância de segurança entre si.

O Presidente da Assembleia-Geral
Nuno José Domingues Torres

Gafanha do Carmo, 01 de Junho de 2020



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA GAFANHA DO CARMO

Relatório e Contas de 2019

Aprovado em Reunião de Direção

01 / 06 / 2020

Presidente
Amândio Costa

Vice-Presidente
Manuel Jorge Franco

Tesoureiro
Maria Fernanda Torres

Secretário
Clara Lucas Silva

Vogal
Rui Marques

Aprovado em Assembleia Geral

24 / 06 / 2020

Presidente
Nuno Torres

1º Secretário
João Gafanha

2º Secretário
Celestino Prior

Relatório contas 2019

'Assgc

O ano de 2019 foi sem dúvida um ano de aprendizagem e de conclusões naquilo que se pretende seja uma instituição de relevância no tratamento daqueles que pelas mais variadas razões recorrem aos nossos serviços nas três valências que gerimos

A nível de Centro Dia (CD) verificamos que para continuar a efetuar um serviço de qualidade precisamos de rever a parte das receitas dessa valência, com a atualização dos preços em 2020 e levar até ao máximo o numero de utilizadores de forma a que as receitas equilibrem as despesas, esta é uma atividade que tem um peso significativo na qualidade de vida das pessoas que recorrem aos nossos serviços,, este serviço contou com um aumento de receita na ordem dos 18 %

Na valência do Serviço Apoio Domiciliário (SAD) a perspetiva é que se possa contar a partir do meio do ano de 2020 com uma nova equipa de apoio domiciliário para fazer face ás inúmeras solicitações que vamos recebendo, se bem que o partir para uma nova equipa representa uma reestruturação de todos os recursos humanos de forma á sua integração gradual nos serviços e prevenir as despesas na fase inicial do processo,, este serviço manteve o seu nível de receitas

Na valência de Lar (ERPI) continuamos a sentir a necessidade de aumentar o numero de quartos porquanto verifica-se uma procura cada vez maior e devemos aproveitar essa situação uma vez que vimos nisto uma possibilidade de tornar o lar mais autossuficiente ,, este serviço teve um aumento de receita na ordem dos 2,5 %

2019 foi um ano atípico naquilo que são as mudanças que por vezes são precisas efetuar, na forma como trabalhamos o dia a dia com os clientes, mas valeu a pena começar a traçar novas formas de estar com os idosos e lutar para que todos os dias possamos ser mais inclusivos pois esse é o nosso objetivo maior

As Contas de 2019 espelham o esforço feito ao longo do ano para que possamos continuar a trabalhar no sentido de equilibrar a parte financeira da instituição

Pla direção

O Presidente da direção

Amândio Costa



Parecer do Conselho Fiscal

Nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, vem o Conselho Fiscal apresentar aos sócios da Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo o parecer sobre o relatório da Direção e sobre as contas e anexos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2019.

Foram analisados os dossiers relativos ao ano de 2019, onde podemos constatar que o trabalho da Direção foi desenvolvido em termos semelhantes ao dos anos anteriores. A Direção reuniu sempre regularmente, e discutiu os assuntos mais relevantes com empenho na defesa e prossecução dos interesses dos Associados.

Também é de destacar o controlo rigoroso de custos e resultados de exploração promovidos pela Direção, que este ano apresentam uma melhoria substancial no apuramento de resultados líquidos.

O relatório da Direção e os balancetes apresentados traduzem fielmente a contabilidade patrimonial e financeira da Associação.

Pudemos verificar que a elaboração das contas, nomeadamente a apresentação dos mapas de análise, os gráficos e os balancetes, o apuramento de resultados e o balanço, foram realizados com o maior rigor e com o objetivo de bem proteger os interesses da Associação.

Não queremos deixar de expressar aqui um voto de louvor a todos os Funcionários, à Equipa Técnica e à Direção, pelo empenho e seriedade com que sempre têm trabalhado e gerido os destinos deste Centro Comunitário.

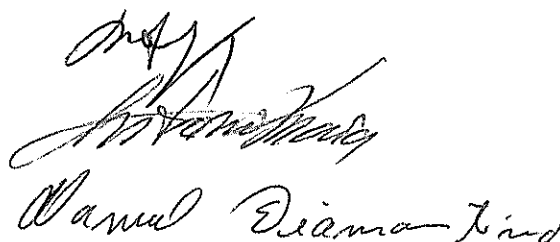
Parecer Final:

Face a tudo quanto fica dito, o Conselho Fiscal é de parecer que seja aprovada a Conta de Gerência do ano de 2019.

É o que nos compete relatar na qualidade de órgão fiscalizador desta Associação.

Gafanha do Carmo, 3 de Junho de 2020

(Assinaturas dos membros do Conselho Fiscal)



Handwritten signatures of the members of the Fiscal Council, including the name 'Daniel Diamantino'.

Total de Receitas				
Denominação	Rúbrica	2019	2018	2017
Rec. - A. Domiciliário	7211503	39.533,65	39.689,83	33.559,62
Rec. - Centro de Dia	7211502	55.966,00	48.072,50	42.666,75
Rec. - Lar de Idosos	7211501	326.687,97	317.572,10	287.606,64
Prestações de Serviços	7211	422.187,62	405.334,43	363.833,01
Serviços Secundários	7251	18.378,92	15.908,66	13.836,93
Centro Regional de Segurança	751	176.526,93	170.364,53	162.352,96
CM Ílhavo - Subsídios	752	3.000,00	2.145,00	000,00
IEFP	7514	000,00	159,30	834,20
Junta de Freguesia	7514			
Promoção p/captação de rec	72301	32.962,94	32.628,07	32.639,56
Quotas	722101	3.150,00	2.675,00	3.225,00
Donativos	7534	11.717,73	10.051,11	16.025,96
Imputação Subsídios	7883	16.320,03	20.702,14	24.343,14
Consignação IRS	7885	3.815,33	1050,87	1361,76
Outros	787	346,01	2088,58	1383,18
Juros	79	182,93	243,33	1,57
Total das Receitas		688.588,44	663.351,02	619.837,27

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA GAFANHA DO CARMO

Valores em Euros

Total de Despesas									
Denominação	Rúbrica	2019	2018	2017	Denominação	Rúbrica	2019	2018	2017
Compras	31	8.155,01	8.073,18	8.657,53	Custo com Orgaos Sociais	631	16.932,96	16800,00	16817,5
Alimentação Subcontratada	6211	122.105,42	116.001,46	117.383,54	Custo com Pessoal	632	274.395,14	255985,11	234954,29
Serviços Especializados	6227	623,86	908,84	788,58	Taxa Social Única	635	64.959,84	60636,79	55701,8
Electricidade	6241	14.196,40	14.110,30	15.606,72	Seguro de Acidentes de Traba	6361	4.800,88	4530,62	5549,7
Combustíveis	6242	7.122,71	6.963,51	6.123,73	Outros Custos com Pessoal / Hig. E Seg	638	1.657,19	1718,28	2620,97
Água	6243	7.507,46	8.535,04	8.337,98	Total Custos com o Pessoal	63	362.746,01	339.670,80	315.644,26
Outros Fluidos/Gás	6248	18.291,04	16.699,93	15.209,35	Amortizações	64	32.281,42	50198,80	55929,91
Despesas de representação	6266	25,00	000,00	000,00					
Material de Escritório	6233	1.498,70	898,50	1.267,65					
Ferramentas e Uensilios de	6231	6.654,86	5.447,98	2.966,25					
Despesas com Eventos Oca	6268	23.464,75	24.069,39	19.576,42					
Artigos para oferta	6234	119,23	000,00	000,00					
Comunicação	6262	6.238,55	4.909,06	4.374,45					
Seguros	6263	4.617,48	4.766,19	4.068,05	Outros Gastos	68	2.322,28	4147,99	3251,31
Honorários	6224	9.110,00	4.356,81	4.775,00					
Contencioso e Notariado	6265	365,00	65,00	000,00					
Conservação e Reparação	6226	8.239,86	9.144,12	9.198,13					
Limpeza, Higiene, Conforto	6267	13.651,58	10.532,83	8.981,40					
Artigos Médicos, medicame	6235	17.298,87	17.649,22	14.895,11	Gastos de Financiamentos	69	9.949,88	11332,27	12748,59
Trabalhos Especializados	6221	3.622,07	2.864,13	2.928,54	Total das Despesas		674.052,40	655.075,75	627.481,27
Deslocações e Estadias	6251	249,15	445,63	896,45					
Publicidade e Propaganda	6222	1.448,80	1.202,95	2.279,20					
Outros	6238	302,02	155,00	250,65					
Outros Fornecimentos e Serviços Externos		266.752,81	249.725,89	239.907,20					

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
Vendas e Serviços Prestados		476.679,48	456.546,16
Subsídios à Exploração		191.244,66	182.719,94
Ganhos/Perdas Imputados de Subsidiárias, Associadas e Empreendimentos Conjuntos		0,00	0,00
Variação nos Inventários da Produção		0,00	0,00
Trabalhos Para a Própria Entidade		0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas		-8.155,01	-8.073,18
Fornecimentos e Serviços Externos		-266.752,81	-249.725,89
Gastos Com o Pessoal		-362.746,01	-339.670,80
Ajustamentos de Inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de Dívidas a Receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de Activos Não Depreciáveis/Amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/Reduções de Justo Valor		0,00	0,00
Outros Rendimentos e Ganhos		20.481,37	23.841,59
Outros Gastos e Perdas		-2.322,28	-4.147,99
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		48.429,40	61.489,83
Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização		-32.281,42	-50.198,80
Imparidade de Activos Depreciáveis/Amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		16.147,98	11.291,03
Juros e Rendimentos Similares Obtidos		182,93	243,33
Juros e Gastos Similares Suportados		-9.949,88	-11.332,27
Resultado antes de impostos		6.381,03	202,09
Imposto Sobre o Rendimento do Período		0,00	0,00
Resultado líquido do período		6.381,03	202,09
Resultado Das Actividades Descontinuadas (Líquido de Impostos) Incluindo no Resultado Líquido do Período		0,00	0,00
Resultado Líquido do Período Atribuível a: (2)			
Detentores do Capital da Empresa-mãe		0,00	0,00
Interesses Minoritários		0,00	0,00
		0,00	0,00
Resultado Por Acção Básico		0,00	0,00

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

ASSOCIAÇÃO SOLID. SOCIAL GAFANHA CARMO

Período : 01/12/2019 A 31/12/2019

APÓS APURAMENTO DE RESULTADOS

Balancete
GERAL
Moeda : EUR

Conta Geral	Descritivo	Movimento do Período		Movimento Acumulado		Saldo
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
1	MEIOS FINANCEIROS *					
11	Caixa	,00	,00	2.194.979,20	2.130.896,69	64.082,51
12	Depositos à ordem	,00	,00	374.793,29	372.271,62	2.521,67
13	Depositos a prazo	,00	,00	1.260.185,91	1.243.625,07	16.560,84
		,00	,00	560.000,00	515.000,00	45.000,00
2	CONTAS A RECEBER E A PAGAR *					
21	Clientes e utentes	,00	,00	1.239.709,77	1.683.362,06	-443.652,29
22	Fornecedores *	,00	,00	448.983,53	444.851,28	4.132,25
23	Pessoal *	,00	,00	236.844,85	342.390,38	-105.545,53
24	Estado e outros entes publicos *	,00	,00	244.245,97	266.142,86	-21.896,89
25	Financiamentos obtidos	,00	,00	147.097,31	153.308,45	-6.211,14
27	Outras contas a receber e a pagar	,00	,00	50.902,09	433.908,69	-383.006,60
28	Diferimentos *	,00	,00	108.125,18	41.266,75	66.858,43
		,00	,00	3.510,84	1.493,65	2.017,19
3	INVENTARIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS*					
31	Compras	,00	,00	16.471,21	16.471,21	,00
32	Mercadorias	,00	,00	8.262,47	8.262,47	,00
		,00	,00	8.208,74	8.208,74	,00
4	INVESTIMENTOS *					
41	Investimentos financeiros	,00	,00	1.553.711,55	527.469,08	1.026.242,47
43	Activos fixos tangíveis	,00	,00	190,70	,00	190,70
44	Activos intangíveis	,00	,00	1.550.833,19	524.781,42	1.026.051,77
		,00	,00	2.687,66	2.687,66	,00
5	FUNDOS PATRIMONIAIS					
51	Fundos	,00	,00	21.320,03	661.611,69	-640.291,66
55	Reservas	,00	,00	5.000,00	5.000,00	,00
56	Resultados transitados	,00	,00	,00	1.019,82	-1.019,82
59	Outras variações nos fundos patrimoniais	,00	,00	,00	41.368,31	-41.368,31
		,00	,00	16.320,03	614.223,56	-597.903,53
6	GASTOS *					
61	Custo das mercadorias vend. e mat. cons.	,00	682.207,41	683.052,12	683.052,12	,00
62	Fornecimentos e Serviços Externos *	,00	8.155,01	8.155,01	8.155,01	,00
63	Gastos com o pessoal	,00	266.752,81	267.597,52	267.597,52	,00
64	Gastos de Depreciação e de Amortização	,00	362.746,01	362.746,01	362.746,01	,00
68	Outros gastos e perdas	,00	32.281,42	32.281,42	32.281,42	,00
69	Gastos e perdas de financiamento	,00	2.322,28	2.322,28	2.322,28	,00
		,00	9.949,88	9.949,88	9.949,88	,00
7	RENDIMENTOS *					
72	Prestações de serviços *	691.438,44	2.850,00	694.288,44	694.288,44	,00
75	Subsídios doações e legados à exploração	479.529,48	2.850,00	482.379,48	482.379,48	,00
78	Outros rendimentos e ganhos	191.244,66	,00	191.244,66	191.244,66	,00
79	Juros, dividendos, outros rend. similares	20.481,37	,00	20.481,37	20.481,37	,00
		182,93	,00	182,93	182,93	,00
81	Resultado líquido do período	691.438,44	697.819,47	691.640,53	698.021,56	-6.381,03
	TOTAIS DO BALANCETE	1.382.876,88	1.382.876,88	7.095.172,85	7.095.172,85	,00

Rúbricas	Notas	31 Dezembro 2019	31 Dezembro 2018
Activo			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento		1.026.051,77	1.056.962,54
Trespasse(goodwill)		0,00	0,00
Activos intangíveis		0,00	0,00
Activos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		0,00	0,00
Participações financeiras - outros métodos		0,00	0,00
Accionistas/ sócios		0,00	0,00
Outros activos financeiros		0,00	0,00
Activos por impostos diferidos		190,70	190,70
Activos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
		0,00	0,00
		1.026.242,47	1.057.153,24
ACTIVO CORRENTE			
Inventários		0,00	0,00
Activos biológicos		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Adiantamentos a fornecedores		4.132,25	3.666,99
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Accionistas/ sócios		4.008,69	3.713,71
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos		66.858,43	67.365,93
Activos financeiros detidos para negociação		2.017,19	1.493,65
Outros activos financeiros		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		0,00	0,00
		64.082,51	76.841,07
		141.099,07	153.081,35
Total Activo		1.167.341,54	1.210.234,59

(1)- O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

RUBRICAS	NOTAS	31 Dezembro 2019	31 Dezembro 2018
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias		0,00	5.000,00
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Outras reservas		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		1.019,82	1.019,82
Ajustamentos em activos financeiros		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio		0,00	0,00
Resultados transitados		597.903,53	609.223,56
Resultado líquido do período		41.368,31	41.166,22
Interesses minoritários		6.381,03	202,09
		0,00	0,00
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		646.672,69	656.611,69
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		382.713,62	433.614,45
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
PASSIVO CORRENTE		0,00	0,00
Fornecedores			
Adiantamento de clientes		105.545,53	89.747,59
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Accionistas/ sócios		10.219,83	9.531,13
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		292,98	292,98
Passivos financeiros detidos para negociação		21.896,89	20.436,75
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		520.668,85	553.622,90
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		1.167.341,54	1.210.234,59

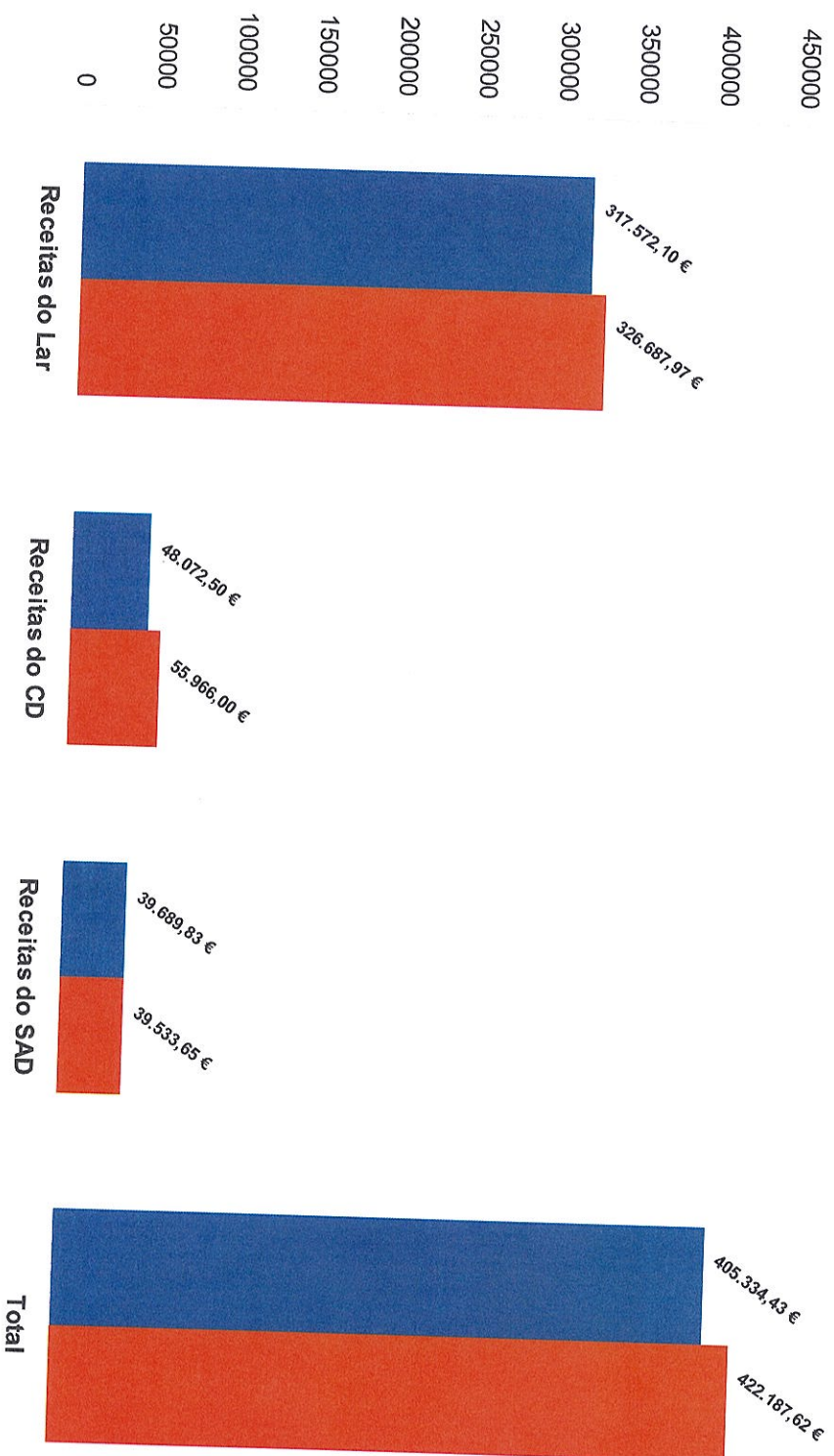
(1)- O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Prestação de Contas – Ano 2019



PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Prestação de Serviços

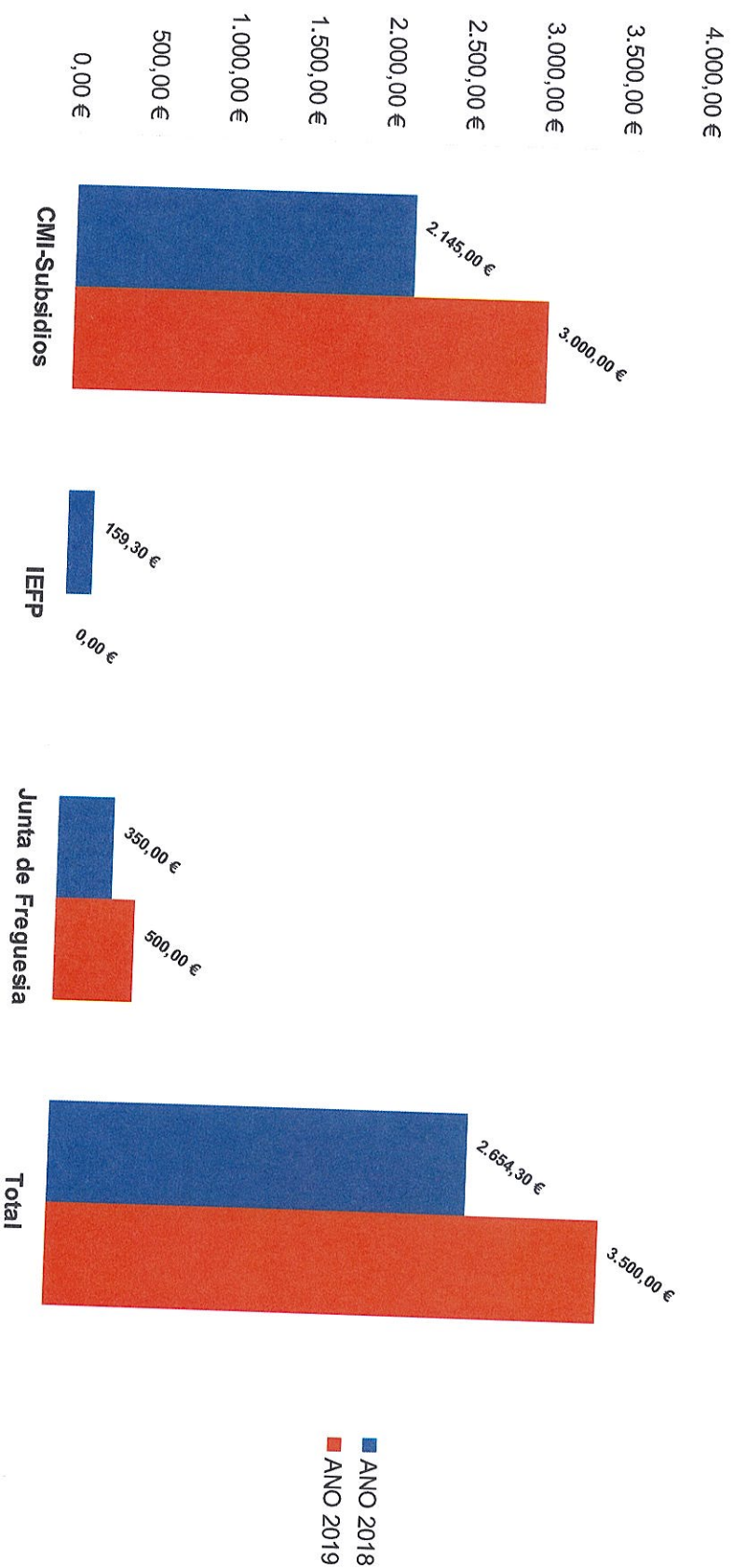


■ ANO 2018
■ ANO 2019

	Receitas do Lar	Receitas do CD	Receitas do SAD	Total
ANO 2018	317.572,10 €	48.072,50 €	39.689,83 €	405.334,43 €
ANO 2019	326.687,97 €	55.966,00 €	39.533,65 €	422.187,62 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

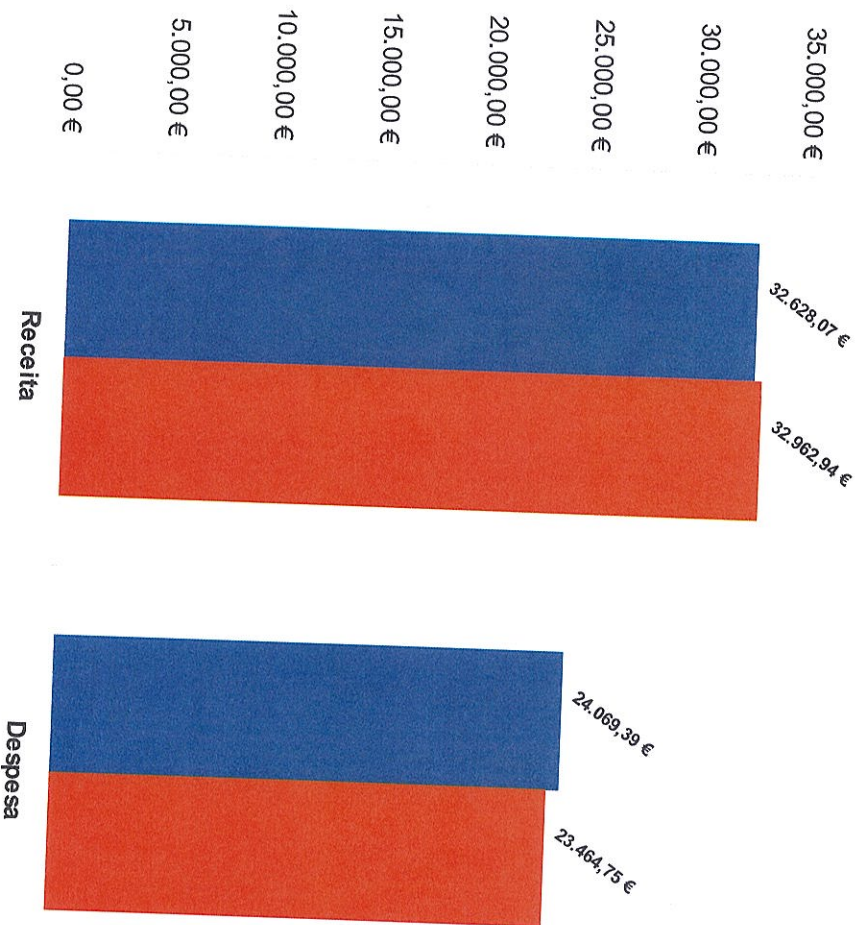
Apoios de outras entidades



	CMI-Subsídios	IEFP	Junta de Freguesia	Total
ANO 2018	2.145,00 €	159,30 €	350,00 €	2.654,30 €
ANO 2019	3.000,00 €	0,00 €	500,00 €	3.500,00 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Captação de Recursos – Eventos

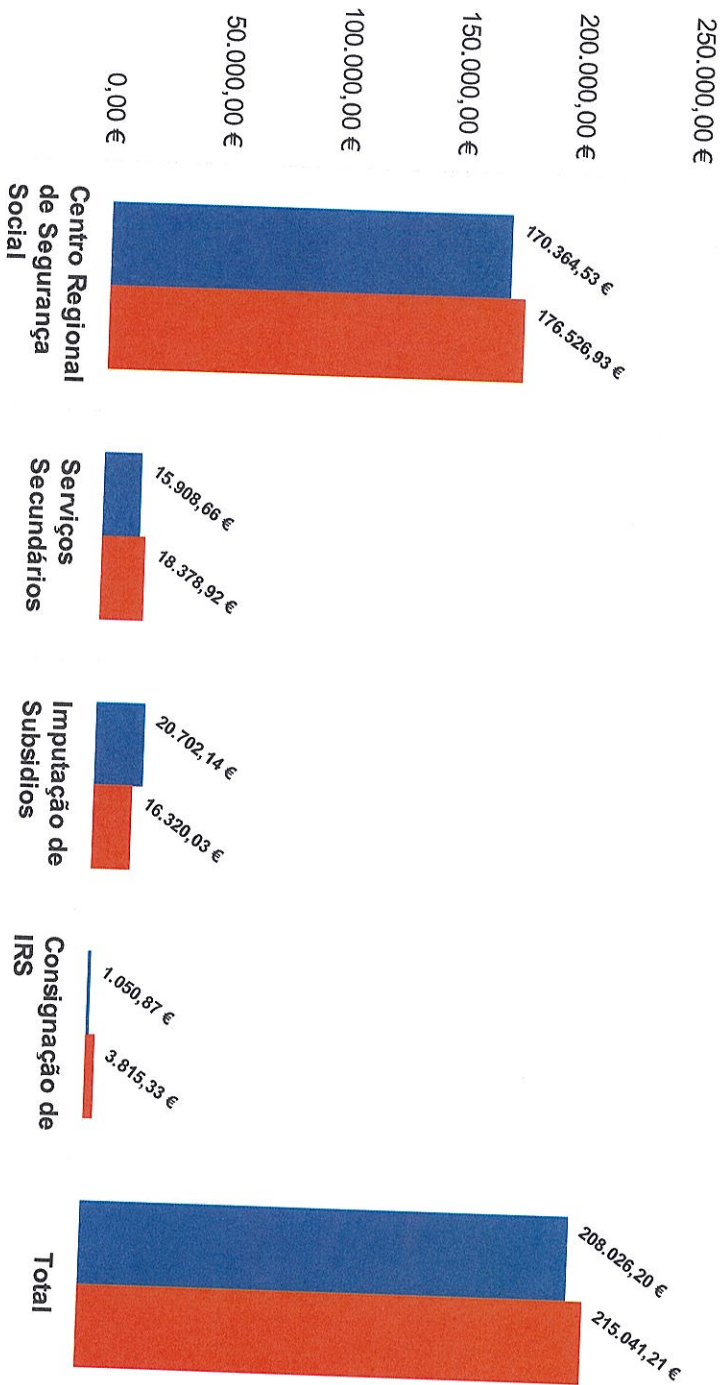


■ Ano 2018
■ Ano 2019

	Receita	Despesa
Ano 2018	32.628,07 €	24.069,39 €
Ano 2019	32.962,94 €	23.464,75 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Receita CRSS/SS/IS/IRS

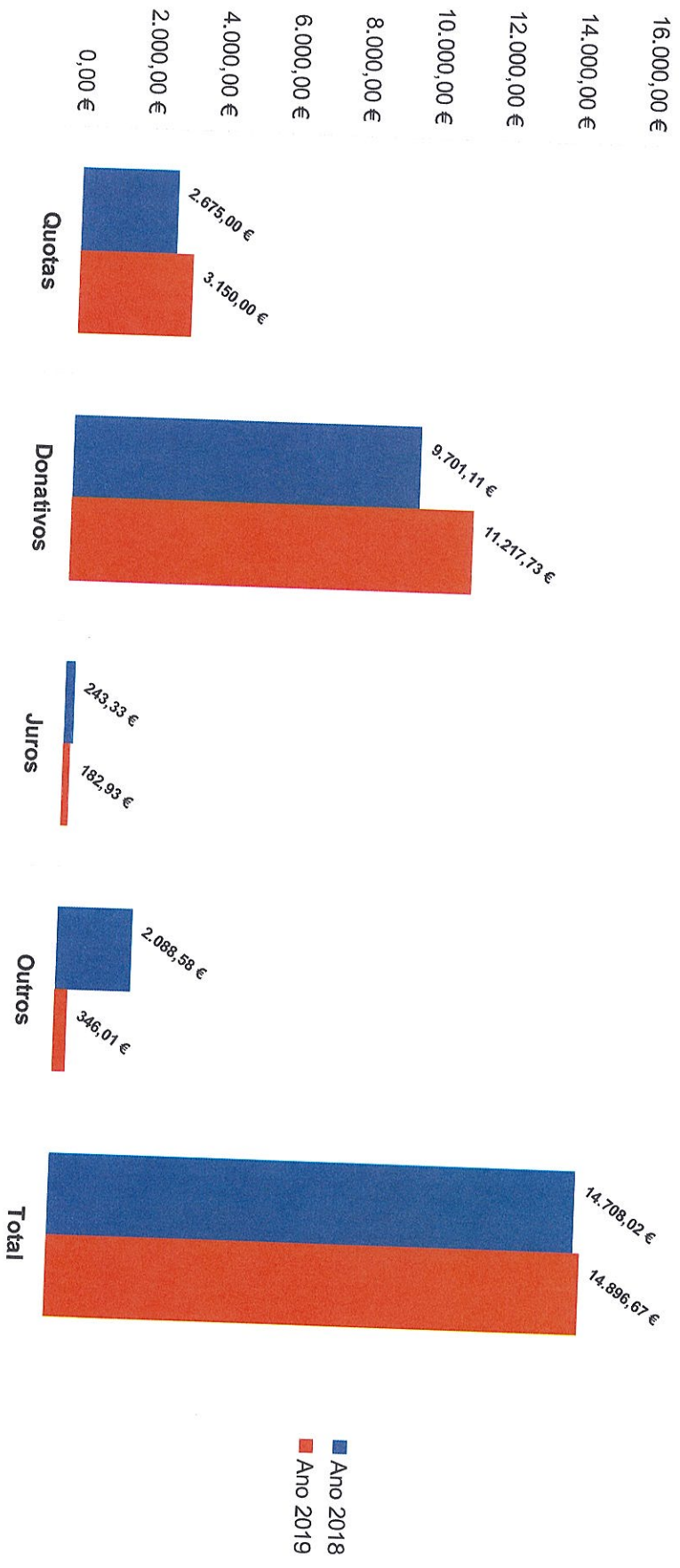


■ Ano 2018
■ Ano 2019

	Centro Regional de Segurança Social	Serviços Secundários	Imputação de Subsídios	Consignação de IRS	Total
Ano 2018	170.364,53 €	15.908,66 €	20.702,14 €	1.050,87 €	208.026,20 €
Ano 2019	176.526,93 €	18.378,92 €	16.320,03 €	3.815,33 €	215.041,21 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

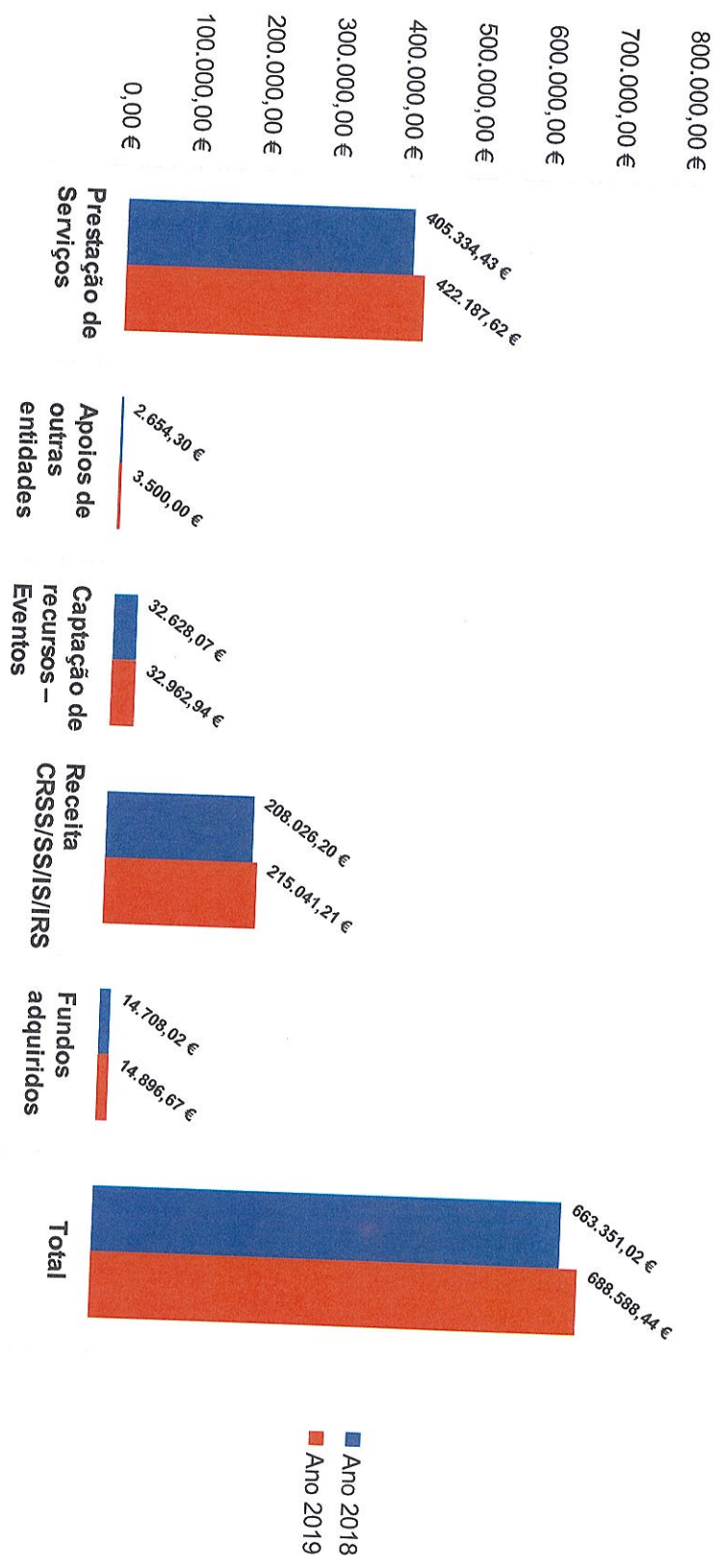
Fundos adquiridos



	Quotas	Donativos	Juros	Outros	Total
Ano 2018	2.675,00 €	9.701,11 €	243,33 €	2.088,58 €	14.708,02 €
Ano 2019	3.150,00 €	11.217,73 €	182,93 €	346,01 €	14.896,67 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

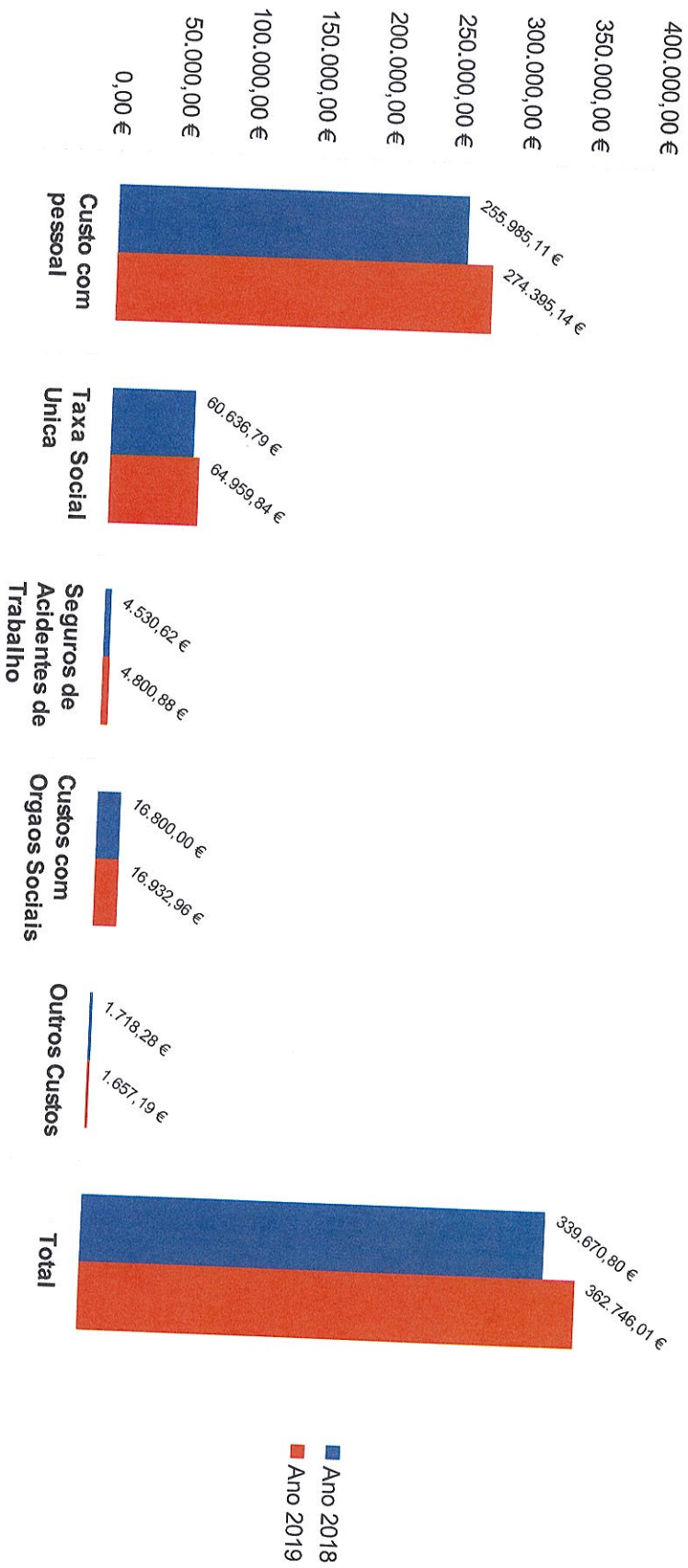
Total das Receitas



	Prestação de Serviços	Apoios de outras entidades	Captação de recursos – Eventos	Receita CRSS/SS/IS/IRS	Fundos adquiridos	Total
Ano 2018	405.334,43 €	2.654,30 €	32.628,07 €	208.026,20 €	14.708,02 €	663.351,02 €
Ano 2019	422.187,62 €	3.500,00 €	32.962,94 €	215.041,21 €	14.896,67 €	688.588,44 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

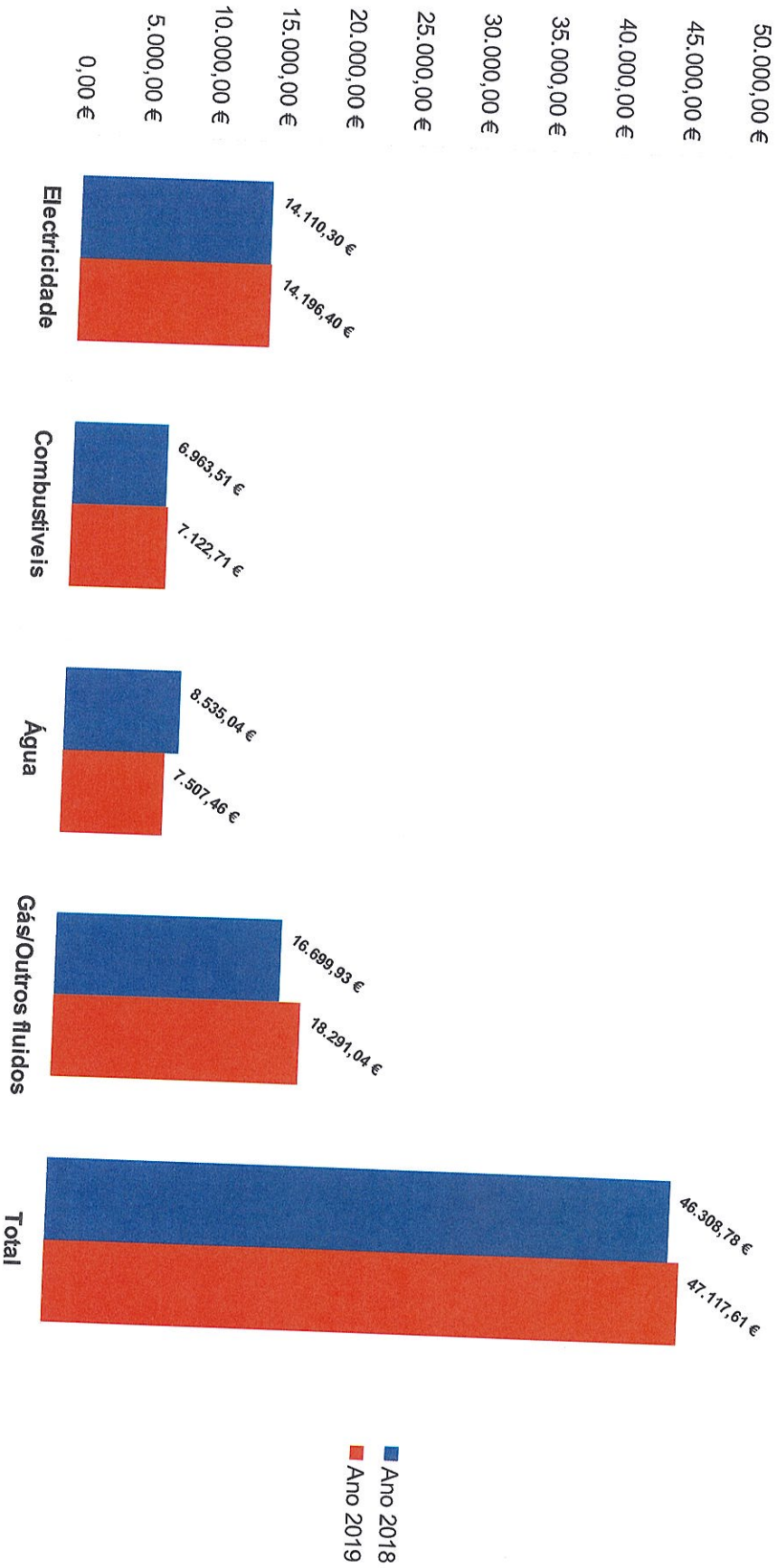
Custos com pessoal



	Custo com pessoal	Taxa Social Unica	Seguros de Acidentes de Trabalho	Custos com Orgaos Sociais	Outros Custos	Total
Ano 2018	255.985,11 €	60.636,79 €	4.530,62 €	16.800,00 €	1.718,28 €	339.670,80 €
Ano 2019	274.395,14 €	64.959,84 €	4.800,88 €	16.932,96 €	1.657,19 €	362.746,01 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

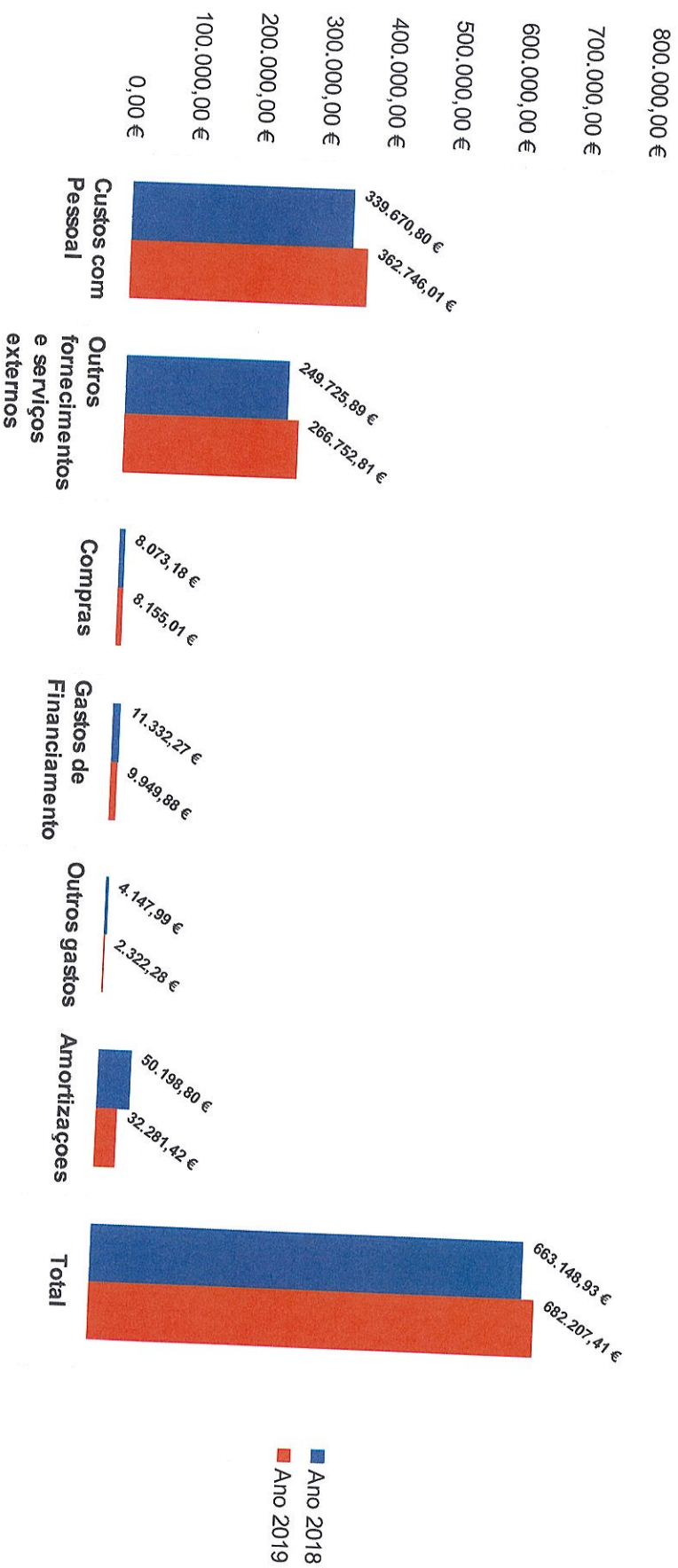
Electricidade, Combustíveis, Água e Gás



	Electricidade	Combustíveis	Água	Gás/Outros fluidos	Total
Ano 2018	14.110,30 €	6.963,51 €	8.535,04 €	16.699,93 €	46.308,78 €
Ano 2019	14.196,40 €	7.122,71 €	7.507,46 €	18.291,04 €	47.117,61 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

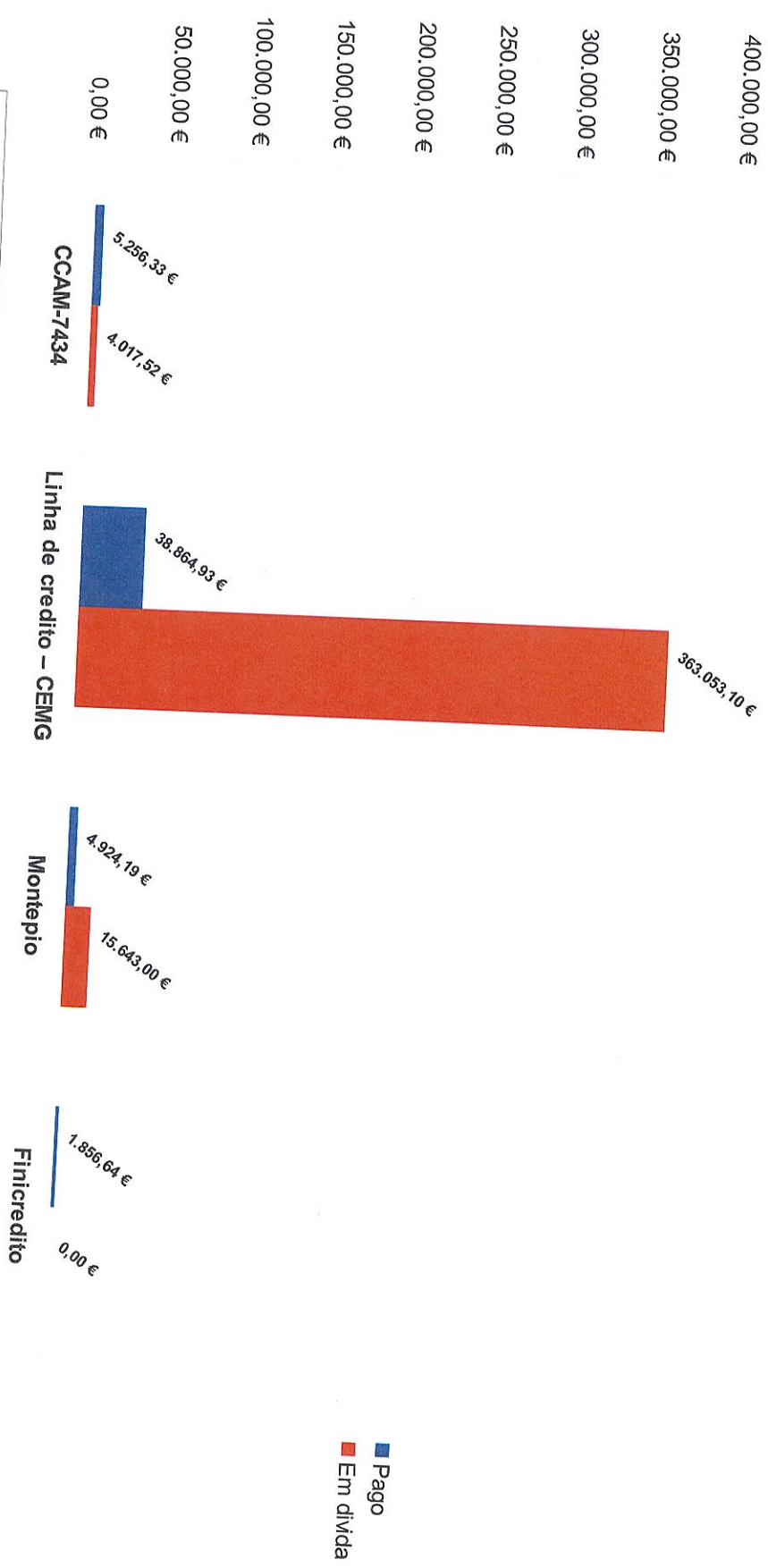
Total das Despesas



	Custos com Pessoal	Outros fornecimentos e serviços externos	Compras	Gastos de Financiamento	Outros gastos	Amortizações	Total
Ano 2018	339.670,80 €	249.725,89 €	8.073,18 €	11.332,27 €	4.147,99 €	50.198,80 €	663.148,93 €
Ano 2019	362.746,01 €	266.752,81 €	8.155,01 €	9.949,88 €	2.322,28 €	32.281,42 €	682.207,41 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Empréstimos

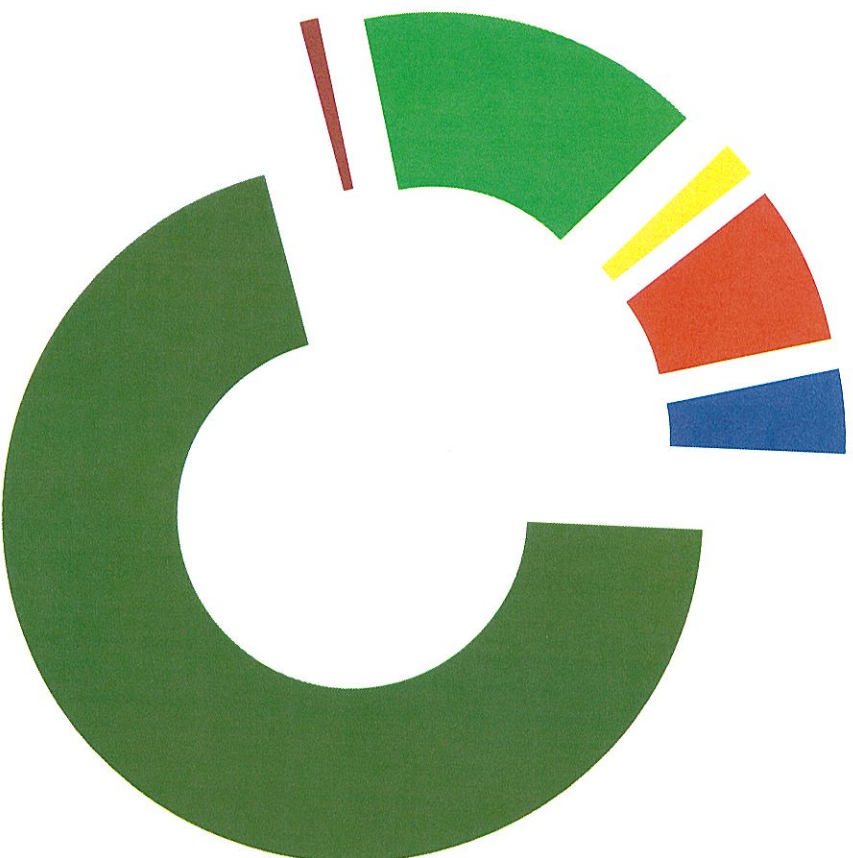


	CCAM-7434	Linha de credito - CEMG	Montepio	Finicredito
Pago	5.256,33 €	38.864,93 €	4.924,19 €	1.856,64 €
Em dívida	4.017,52 €	363.053,10 €	15.643,00 €	0,00 €

■ Pago
■ Em dívida

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Meios Financeiros

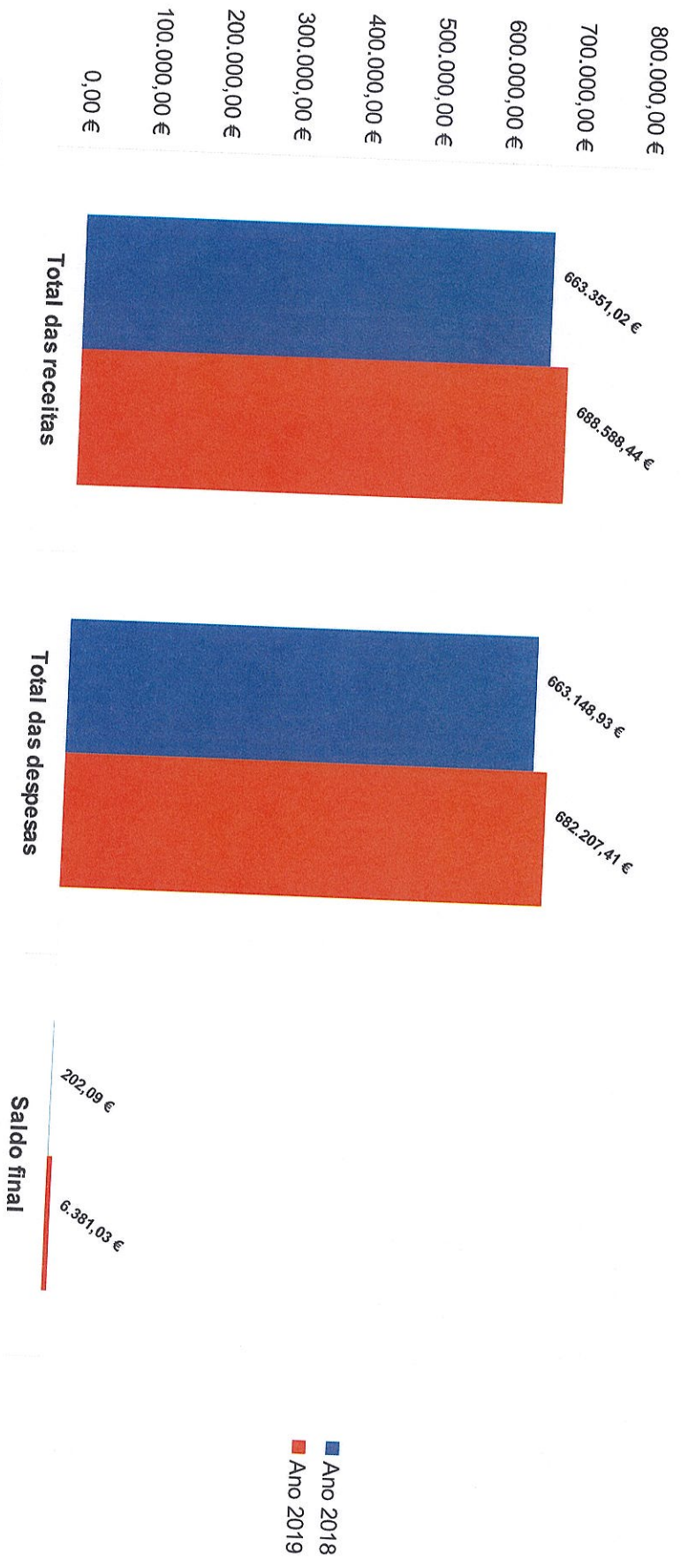


- Caixa
- CCAM-1790
- CCAM-1657
- Montepio
- Pre-pago empresas
- Cartão TVI
- Depositos a prazo

Ano 2019	Caixa	CCAM-1790	CCAM-1657	Montepio	Pre-pago empresas	Cartão TVI	Depositos a prazo
	2.521,61 €	4.657,61 €	1.086,63 €	10.267,48 €	548,67 €	0,45 €	45.000,00 €

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2019

Considerações finais



	Total das receitas	Total das despesas	Saldo final
Ano 2018	663.351,02 €	663.148,93 €	202,09 €
Ano 2019	688.588,44 €	682.207,41 €	6.381,03 €

PROPOSTA

Alteração dos Estatutos da ASSGC

-----Por solicitação da Direção Geral da segurança social propomos a alteração aos estatutos da associação nomeadamente os Artigos (1º / 21º / 23º / 32º / 44º /)

Assim os mesmos passarão a ter a seguinte redação

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação

. Artigo 1º

A associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo, adiante designada por ASSGC, é uma instituição de solidariedade social criada por um grupo de cidadãos da freguesia da Gafanha do Carmo, adiante designados por sócios-fundadores, e que têm por objetivo apoiar os indivíduos e as famílias carenciadas a vários níveis, procurando intervir na via da resolução dessas carências e na sua prevenção.

A Associação tem a sua sede na Rua dos Caçadores, n.º 2 E, 3830-418 Gafanha do Carmo, freguesia da Gafanha do Carmo, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro e exerce a sua ação no concelho de Ílhavo podendo colaborar com outras instituições quer a nível local, regional ou nacional, no âmbito dos objetivos a que se propõe.

O artigo 21º passará a ter a seguinte redação

Artigo 21º

- 1 Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento de vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 4 Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

- 5 É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

O artigo 23º passará a ter a seguinte redação

Artigo 23º

- 1 Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa co quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4 Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

O artigo 32º passará a ter a seguinte redação

Artigo 32

- 1 Os trabalhos da assembleia-geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2 Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.
- 3 Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

O artigo 44º passará a ter a seguinte redação

Artigo 44º

- 1 Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Pla direção

O presidente

Amândio Costa

Aprovado em reunião de direção em 01/06/2020



Aprovado em reunião de assembleia geral em 24/06/2020



ATAS

Folha 2

Ata n.º 60

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, reuniu em sessão Ordinária, ao abrigo da Alínea b) do Ponto 2 do Artigo 29.º dos Estatutos da Associação, a Assembleia-Geral no Edifício do Centro Comunitário da Gafanha do Carmo, pelas 20h30m horas cumprindo o n.º 1 do artigo 31.º, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----**Ponto um:** Apreciação e Aprovação do Relatório e Contas de 2019; -----

-----**Ponto dois:** Alteração dos Estatutos; -----

-----**Ponto Três:** Outros Assuntos. -----

-----Deu-se início à reunião pelas vinte horas e trinta minutos com a presença dos seguintes sócios: João Marques Gafanha, Celestino Cardoso Prior, Carlos Alberto Conde, Filomena Pais Anastácio, Nuno Torres, Amândio Dinis Almeida Costa, Maria Fernanda G. Domingues Torres, Clara Lucas, Manuel Alves da Graça, Manuel Jorge Franco, Manuel Diamantino, Fernanda Prior, Aires Carapelho e António Maia. -----

-----Depois de lida a ata da última reunião, entrou-se no **Primeiro Ponto da Ordem de Trabalhos**. Foi dada a palavra ao Presidente da Direção, Sr. Amândio Costa, que apresentou aos sócios presentes o Relatório das Contas de 2019, através de gráficos que espelham todas as questões financeiras quer a nível das receitas, quer a nível das despesas. -----

-----O resultado do exercício, fixa-se num resultado positivo no valor de 6.381,03 €. -----

-----Seguidamente foi apresentado pelo Secretário do Conselho Fiscal, o Parecer desse Órgão Fiscalizador, que a seguir se transcreve: -----

-----**Parecer do Conselho Fiscal**-----

-----«Nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, vem o Conselho Fiscal apresentar ao Sócios da Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo o parecer sobre o relatório da Direção e sobre as contas e anexos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2019. -----

-----Foram analisados os dossiers relativos ao ano de 2019, onde podemos constatar que o trabalho da Direção foi desenvolvido em termos semelhantes aos dos anos anteriores. A Direção reuniu sempre regularmente, e discutiu os assuntos mais relevantes com empenho na defesa e prossecução dos interesses dos Associados. -----

-----Também é destacar o controlo rigoroso de custos e resultados de exploração promovidos pela Direção, que este ano apresentam uma melhoria substancial no apuramento de resultados líquidos. -----

-----O relatório da Direção e os balancetes apresentados traduzem fielmente a contabilidade patrimonial e financeira da Associação. -----

-----Pudemos verificar que a elaboração das contas, nomeadamente a apresentação dos mapas de análise, os gráficos e os balancetes, o apuramento de resultados e o balanço, foram realizados com o maior rigor e com o objetivo de bem proteger os interesses da Associação. -----

-----Não queremos deixar de expressar aqui um voto de louvor a todos os Funcionários, à Equipa Técnica e à Direção, pelo empenho e seriedade com que sempre têm trabalhado e gerido os destinos deste Centro Comunitário. -----

-----Parecer Final: -----
-----Face a tudo quanto fica dito, o Conselho Fiscal é de parecer que seja aprovada a Conta de Gerência do ano de 2019. -----

-----É o que nos compete relatar na qualidade de órgão fiscalizador desta Associação.» -
-----Não havendo inscrições para intervir foram o Relatório e Contas postos à votação, sendo aprovados por unanimidade. -----

-----No **Segundo Ponto da Ordem de Trabalhos**, foram aprovadas as alterações aos estatutos da associação conforme solicitação da Direção Geral da Segurança Social, alterações essas que se refletem nos artigos 1º / 21º / 23º / 32º e 44º. Transcrevendo-se a seguir os Estatutos da Associação na íntegra: -----

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ação de fins

Artigo 1º

A associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo, adiante designada por ASSGC, é uma instituição de solidariedade social criada por um grupo de cidadãos da freguesia da Gafanha do Carmo, adiante designados por sócios-fundadores, e que têm por objetivo apoiar os indivíduos e as famílias carenciadas a vários níveis, procurando intervir na via da resolução dessas carências e na sua prevenção. A Associação tem a sua sede na Rua dos Caçadores, n.º 2 E, 3830-418 Gafanha do Carmo, freguesia da Gafanha do Carmo, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro e exerce a sua ação no concelho de Ílhavo podendo colaborar com outras instituições quer a nível local, regional ou nacional, no âmbito dos objetivos a que se propõe.

Artigo 2º

1 A Associação tem como objetivos:

a) A título principal,

- 1 Combater a pobreza, nomeadamente através da concessão de apoios de vária ordem, e pela ativação de valências de internamento, apoio domiciliário, centro de dia, centro de convívio, creche, infantário, entre outros;
- 2 Apoiar a formação de agentes de ação social em regime de voluntariado;
- 3 Proporcionar a educação da família ajudando a gerir e constituir o ambiente familiar;
- 4 Apoio a crianças e jovens;
- 5 Apoio à família;
- 6 Apoio à integração social comunitária;
- 7 Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, ou de capacidade para o trabalho;
- 8 Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- 9 Educação e formação profissional dos cidadãos;
- 10 Resolução dos problemas habitacionais das populações;



ATAS

Folha 3

- 11 Promoção da Igualdade de Oportunidade e de Género inclusivamente através de Ações de Formação e Sensibilização;
 - 12 Intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiras no âmbito dos seus domínios.
- b) A título secundário,
- 1 Promover a realização de ações culturais e recreativas;
 - 2 Promover ações para a conservação do património etnológico e literário.

Artigo 2º A

- 1 A fim de prosseguir os objetivos elencados no número anterior a Associação poderá participar no capital social de sociedade desde que disso resulte benefício para a Associação e servindo para se defender os interesses e objetivos a que se propõe e a criação de empresa de capital próprio.

Artigo 3º

Para a concretização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as valências de:

- a) ATL (Atividades dos Tempos Livres);
- b) Creche;
- c) Infantário;
- d) Apoio domiciliário;
- e) Centro de dia;
- f) Lar.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamento internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

- 1 Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acórdãos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associadas pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

- 1 Fundadores – são sócios fundadores os vinte cidadãos da freguesia que fundaram a associação a dez de Maio de dois mil.
- 2 Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

- 3 Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

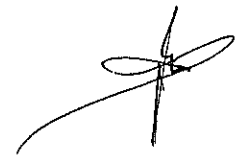
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

- 1 Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
 - c) Demissão.
- 2 São demitidos os sócios que por atos dolorosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3 As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
- 4 A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, ou sob proposta da direção.
- 5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1 Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 Os associados efetivos admitidos há menos de um ano de vida associativa não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto naquelas matérias (cfr. Artigo 56º, 61º do DL 119/83);
- 3 Os associados trabalhadores da instituição estão impedidos de votar nas deliberações da Assembleia Geral no que respeita a retribuição de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem (cfr. 55º, nº5);



ATAS

Folha 4

- 4 São apenas ilegíveis para os órgãos gerentes aqueles que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos 1 ano de vida associativa (cfr. 21º);
- 5 Não são ilegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição de Solidariedade Social ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- 6 Constituem ainda obstáculos à ilegitimidade de qualquer associado a condenação judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no Estrangeiro por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais (cfr. 21ºA).

Artigo 13

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

- 1
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.
- 2 No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem qualquer direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III Dos Corpos Gerentes

Secção I Disposições gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Concelho Fiscal.

Artigo 17º

- 1 O exercício de quaisquer cargos nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

- 2 Embora tendencialmente gratuito a necessidade da presença prolongada de um ou mais elementos dos órgãos da administração em consequência do volume financeiro ou complexidade da administração da instituição, podem estes ser remunerados até ao valor máximo de quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais, mediante proposta do órgão de direção, parecer do órgão da fiscalização e deliberação favorável da Assembleia Geral (cfr. 18º nº2);
- 3 Sempre que ocorra algum ato eleitoral ou qualquer outro que importe a substituição de algum dirigente que tenha prestado garantias pessoais – nomeadamente avais –, a operações de financiamento da Associação, aqueles que pretenderem substituí-los só poderão fazê-lo desde que provem que já solicitaram, e as entidades beneficiárias já aceitaram, a substituição dos avalistas e a extinção das responsabilidades dos elementos que são substituídos.

Artigo 18º

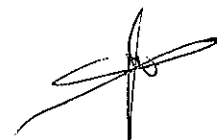
- 1 A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio (cfr. Artigo 21º-C);
- 2 O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao ato eleitoral (cfr. Art 21º-C).
- 3 Caso não seja conferida a posse até ao trigésimo dia os eleitos entram em exercício independentemente da posse, excetuando as situações em que a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar (cfr. Art 21º-C);
- 4 Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro a posse terá lugar dentro dos prazos ou circunstâncias dos números dois e três, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição (cfr. Art 21º-C);
- 5 Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares (cfr. Art 21º-C).

Artigo 19º

- 1 Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

- 1 Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente para qualquer órgão da associação, com exceção do presidente da direção que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos (cfr. Artigo 21º-C nº6);
- 2 Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
- 3 Os órgãos da associação não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição e o presidente do órgão de fiscalização tem necessariamente de ser um associado não trabalhador (cfr. 15º e 16º).



ATAS

Folha 5

Artigo 21º

- 1 Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento de vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 4 Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 5 É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 22º

- 1 Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

- 1 Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa co quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4 Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

- Artigo 24º
- 1 Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
 - 2 É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

- Artigo 26º
- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos (cfr. Artigo 61º).
 - 2 A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
 - 3 Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

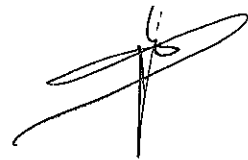
Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;



ATAS

Folha 6

- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Aprovar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração.

Artigo 29º

- 1 A assembleia geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 A assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência no ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização (cfr. Artigo 59ºA)
- 3 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos (cfr. Artigo 59ºA).

Artigo 30º

- 1 A assembleia geral deve ser convocada pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos (cfr. 60º).
- 2 A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico, sendo ainda dada publicidade por meio de aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação (cfr. 60º).
- 3 Caso entenda necessário, o Presidente da mesa ou o seu substituto, poderá, em alternativa ou complementarmente ao previsto no número dois, convocar a assembleia geral através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área de sede da associação (cfr. 60º).
- 4 Os diversos documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados (cfr. 60º)
- 5 A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção do pedido ou requerimento com as formalidades referidas nos números precedentes (cfr. 59º -B).

Artigo 31º

- 1 A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2 A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32

- 1 Os trabalhos da assembleia-geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2 Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.
- 3 Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 33º

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direção

Artigo 34º

- 1 A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 Os suplentes poderão assistir à reunião da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

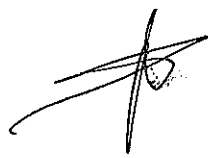
Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;



ATAS

Folha 7

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender aos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção, nas respetivas atribuições a exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A direção reunirá sempre que achar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

- 1 Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- 2 Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- 3 Nos atos e mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;
- 2 Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

- 1 Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Disposições diversas

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.



ATAS

Artigo 48º

- 1- No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma liquidação liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

-----Antes de entrar no Terceiro Ponto da Ordem trabalhos foi pedido pela mesa da assembleia que a partir desta reunião as atas das reuniões de assembleia passem a ser registadas em formato digital com impressão em livro próprio sendo já esta ata no novo registo. O pedido foi aceite pelos sócios presentes. -----

-----No **Terceiro Ponto da Ordem de Trabalhos**, o Presidente da Direção fez um resumo do que têm sido estes tempos conturbados devido á pandemia criada pelo Corona Vírus Covid-19. -----

-----Assim, informou os sócios das medidas que foram obrigatórias tomar começando pela aprovação dum plano de contingência com indicações da direção geral de saúde e que foi aprovado pelo Presidente da Direção, pela Diretora Técnica, pela Médica que presta serviço á Associação e pelas Enfermeiras. Este plano visava desde o início efetuar alterações a todo o funcionamento da estrutura, principalmente pelas áreas de desinfeção quer do edificio e equipamentos, quer das desinfeções pessoais. -----

-----O presidente informou que segundo o plano e por ordem superior as visitas ao lar foram suspensas, bem como o serviço de Centro de Dia foi encerrado, no entanto quer as visitas quer o próprio serviço de CD foram encerrados antes das ordens superiores por iniciativa do Presidente de forma a tentar resguardar ao máximo os clientes de Lar e os funcionários da instituição. -----

-----Na luta contra esta pandemia o presidente referiu a importância da grande maioria dos funcionários que se disponibilizou para fazer sacrificios que muito dificilmente serão entendidos, pois a par desses outros, houve os que ficaram em casa sem que lhes tenha sido retirado qualquer direito. -----

-----No sentido de reduzir ao máximo as entradas e saídas no lar foram criadas equipas de 6/7 funcionárias onde se incluíam Auxiliares de Ação Direta, Auxiliares de Serviços Gerais, Enfermeiras, contando também com a Administrativa e a Animadora Social que participaram nas equipas, e ficavam uma semana no lar 24h sobre 24h sem sair para nada, foram equipas que funcionaram assim em espelho durante seis semanas e o Presidente não tem dúvidas que se devem a estas funcionárias e aos seus sacrificios pessoais os bons resultados alcançados no dia 30 de abril em que foram feitos testes a todos clientes e funcionários e deram todos negativos. -----

-----Desde essa altura, estamos com o horário de 12h / 12h semanais e sem previsão para voltar ao horário normal tentando sempre cumprir com as normas de segurança que esta situação exige. -----

-----O Presidente manifestou também a sua preocupação relativamente á situação financeira da associação que veio a agravar-se com esta nova realidade, no entanto, estão garantidas as operações financeiras à mercê dos créditos aprovados para fazer face aos pagamentos de vencimentos e fornecedores no imediato. -----

-----Nada mais havendo a tratar e não havendo intervenções por parte dos sócios, deu-se por encerrada a reunião pelas vinte e uma horas e trinta minutos, de qual foi lavrada esta ata que irá ser assinada nos termos da lei. -----

-----A Mesa da Assembleia-Geral: -----

-----Presidente: [assinatura] -----

-----Primeiro Secretário: João Marques Praça Gafanha -----

-----Segundo Secretário: Celestino Casado Frios -----

ATAS

ATA n.º 8/2020

----- Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, reuniu ordinariamente, na sede da Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo, sita no edifício do Centro Comunitário da Gafanha do Carmo, a Direção da ASSGC, ao abrigo do artigo quarenta e um dos Estatutos da Associação, estando presentes os seguintes elementos da Direção: -----

-----Presidente: Amândio Costa; -----

-----Vice-Presidente: Manuel Franco; -----

-----Tesoureira: Fernanda Torres; -----

-----Secretário: Clara Lucas Silva. -----

-----Com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----Ponto um - Análise e Aprovação Relatório e Contas 2019; -----

-----Ponto dois - Aprovação da Alteração dos Estatutos da Associação. -----

-----No Primeiro Ponto da Ordem Trabalhos, foram aprovados o Relatório e Contas referentes ao ano de 2019 e que se traduzem em: Receita - 688.588,44 € e Despesa - 682.207,41 €. Verificando-se um resultado positivo do exercício de 2019 de 6.381,03 €.

-----No Segundo Ponto da Ordem de Trabalhos, foram aprovadas as alterações aos estatutos da associação conforme solicitação da Direção Geral da Segurança Social, alterações essas que se refletem nos artigos 1º / 21º / 23º / 32º e 44º com a redação a apresentar em Assembleia Geral da Associação para aprovação dos mesmos. -----

-----Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas vinte e duas horas e trinta minutos. -----

-----Assinaturas: -----

-----Secretária: *Clara Lucas*

-----Presidente: *[assinatura]*

-----Vice-Presidente: *[assinatura]*

-----Tesoureira: *[assinatura]*